

Lei nº 413, de 20 de julho de 2007.

INSTITUI ABONO EM FAVOR DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN,  
no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída um Abono a ser pago aos integrantes do  
Magistério Público Municipal, definidos no art. 3º, I da Lei Municipal n.º  
412/2007 que estejam em efetivo exercício do cargo.

**Art. 2º.** O abono referido no artigo 1º desta Lei será calculado, com  
base nas transferências do mês anterior, do valor excedente do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
Profissionais da Educação FUNDEB - parcela 60%, dividido pelo número de  
funcionários em regular exercício, adicionando-se o quociente encontrado ao  
pagamento mensal dos servidores.

§ 1º. Do valor excedente do Fundo de Manutenção e  
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
Educação - FUNDEB, parcela 60% será reservada o percentual de 13,33%(treze  
vírgula trinta e três por cento) da parcela mensal para cobrir as despesas anuais  
com a gratificação natalina - décimo terceiro salário - e o terço de férias;

§ 2º. São beneficiários do abono aludido no caput do artigo 3º, I os profissionais pagos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Serra Negra do Norte - parcela 60 % - que estejam em efetivo exercício do cargo de provimento efetivo para o qual fora nomeados, ou sejam considerados estáveis em termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para fins de recebimento do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB local serão observados, no cálculo final, a efetiva prestação de serviços (meses trabalhados) e o tempo de serviço consignado em folha funcional de cada profissional.

§ 1º. No Primeiro mês de aplicabilidade da presente lei, incluir-se-á no respectivo cálculo o excedente do FUNDEB acumulado desde Janeiro de 2007.

§ 2º. O recebimento do montante noticiado será a título de Abono, incidindo, no que couber, o desconto previdenciário e fiscal, sendo vedada a incorporação para quaisquer fins.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, especialmente da transferência da União para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.



**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte, prestação de contas acerca da aplicação das verbas do FUNDEB (parcela de 60%), consignando a lista de servidores beneficiados com o Abono instituído pela presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 296/2002, de 07 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 20 de julho de 2007.  
185º. da Independência e 118º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal